



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JUNIO AMARAL - PL/MG

Apresentação: 26/06/2023 11:05:04.877 - CFFC

REQ n.256/2023

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**REQUERIMENTO Nº , de 2023**  
(Do Sr. Junio Amaral)

Requer a realização de auditoria patrimonial com auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de apurar a legalidade no recebimento, registro e destinação dos objetos tratados como presentes e brindes pela presidência da República, no ano de 2023, bem como a conformidade de todos os procedimentos adotados com o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

**Senhora Presidente,**

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 71, inciso IV, da Constituição da República, combinado com o art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de auditoria patrimonial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de apurar a legalidade no recebimento, registro e destinação dos objetos tratados como presentes e brindes pela presidência da República, no ano de 2023, bem como a conformidade de todos os procedimentos adotados com o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**



Noticiado em 24 de junho do presente ano pela imprensa, a presidência da República teria recebido, conforme lista de presentes divulgada após solicitação pela Lei de Acesso à Informação, mais de 230 itens no primeiro semestre de 2023<sup>1</sup>. Dentre os itens, constam pelo menos 13 esculturas, 12 pinturas e 7 colares, de maneira que mais de 60 itens são presentes internacionais e a maioria foi decorrente da viagem do presidente da República à China.

Após recebido, esses itens são processados no âmbito de seu registro e destinação nos termos da Lei 8.394, de 1991, do Decreto 4.344, de 2002, além do Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais normas que tratam do tema.

Em 2016, no âmbito do processo nº 011.591/2016-1, tramitado no Tribunal de Contas da União, sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, identificou-se irregularidade na destinação de pelo menos 712 bens recebidos pelos ex-presidentes Lula e Dilma, considerando seus governos de 2003 a 2016. Assim, o Acórdão 2.255/2016 - TCU trouxe uma série de determinações, a mencionar:

9.2. determinar à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que:

9.2.1. incorporem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.estadao.com.br/politica/veja-presentes-recebidos-casal-lula-e-janja-nprp/?utm\\_source=twitter%3Anewsfeed&utm\\_medium=social-organic&utm\\_campaign=redes-sociais%3A062023%3Ae&utm\\_content=%3A%3A%3A&utm\\_term=&s=08](https://www.estadao.com.br/politica/veja-presentes-recebidos-casal-lula-e-janja-nprp/?utm_source=twitter%3Anewsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais%3A062023%3Ae&utm_content=%3A%3A%3A&utm_term=&s=08). Acesso em 26 jun. 2023.



\* c d 2 3 9 1 0 5 7 7 1 3 0 0 \*

9.2.2. no prazo de 120 dias, identifiquem todos os atuais mantenedores que já deixaram a função, bem como a respectiva localização, entre os 568 bens recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap (doc. 47), bem como adotem as providências necessárias à incorporação ao acervo público daqueles cujas características atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

9.2.3. no prazo de 120 dias, adotem todas as providências necessárias à imediata incorporação ao acervo público dos bens constantes da relação de 144 bens recebidos pela Presidente afastada Dilma Vanna Rousseff, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap (doc. 59), que atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

Ainda nessa auditoria realizada pela equipe da Secretaria de Controle da Administração do Estado, com o auxílio técnico de especialista lotado na Secretaria-Geral de Administração do TCU, foram determinadas audiências de ex-Secretários de Administração da Presidência da República, além de membros da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de bens Móveis da AS/PR, diante das graves irregularidades constatadas na gestão dos bens recebidos pela presidência da República.

Tamanha foi a gravidade constatada à época que, do período auditado, dentre os 1.073 presentes recebidos pelos presidentes, cerca de 361 foram registrados como pessoais ou de consumo direto pelo recebedor, restando 712 presentes, dos quais *apenas 15 foram incorporados ao patrimônio da União*, sendo todos os demais absorvidos pelos presidentes da República, como propriedade pessoal.

Inclusive, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle enviou solicitação de informação ao Tribunal de Contas da União, por ocasião da aprovação do Requerimento nº 39, de 2023, acerca da reincorporação dos bens determinados no Acórdão 2.255/2016 – TCU.



Logo, o histórico do ex-presidente Lula em relação aos bens recebidos como presentes não é de respeito às normas mencionadas, como o Código de Conduta da Alta Administração Federal e a Lei 8.394/1991.

O tema em questão é de grande relevância ao se considerar que os acervos processados pela presidência da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados como de interesse público, considerando o disposto no § 1º, do art. 216, da Constituição da República.

Por tais razões, apresentamos o presente requerimento, com a finalidade de que sejam adotadas as providências cabíveis para que o Tribunal de Contas da União realize uma auditoria patrimonial para que se analise a legalidade em todo o processamento dos bens recebidos, seja como brindes ou presentes, pela presidência da República no primeiro semestre de 2023 e a devida incorporação destes no acervo, tal qual o cumprimento da legislação citada que trata da matéria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



\* C D 2 3 9 1 0 5 7 7 1 3 0 0 \*

